



Processo : 0804121-60.2026.8.19.0054 (2026.700.558951-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : IGUA SANEAMENTO S.A
ADVOGADO : DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA
RECORRIDO : JULIANA ALVES STUTZ LOPES
ADVOGADO : FAGNER SENNA LINHARES
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento?acolhendo a preliminar de incompetência do Juizados para julgamento da presente demanda, extinguindo-se o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95. Ligação nova de água em imóvel que depende de produção de prova técnica, incompatível com o rito célere do Juizado Especial. Réu que comprovou que ofereceu abastecimento de água por meio de carro pipa durante o processo administrativo para averiguação de viabilidade técnica, recusada pela parte autora. Todas as questões aduzidas no recurso debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuciência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

